



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vice-Presidência

A Comissão de Constituição, Justiça,
Redação, Direitos Humanos e Segurança,
para Emissão de parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 16/04/09
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 14 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar, no âmbito do Município de Luziânia-GO, o projeto "Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar no âmbito do Município de Luziânia, o "Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas" (PAD)

Parágrafo Único - O programa deste artigo compreende o fornecimento de merenda escolar diferenciada e adequada para as crianças portadoras de diabetes.

Art. 2 - O programa a que se refere esta lei será elaborado e desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e todas as escolas municipais.

Art. 3 - Compete a Secretaria de Saúde efetuar o exame de todas as crianças para:

I - efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce do diabetes em crianças e adolescentes, matriculados nos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública municipal;

Protocolo nº 039/09
Data: 16/04/2009

[Assinatura]
Assinatura

PROTÓCOLO

DIRETORIA DO CERIMONIAL E IMPRENSA
Em: 15/04/09 hora: 14:08
[Assinatura]

Praca Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro (61) 3622-1880 FAX (61) 3621-3452 CEP: 72.800.060
"COMPROMISSO COM A DEMOCRACIA"



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vice-Presidência

II – detectar a doença ou a possibilidade da mesma vir a ocorrer em crianças e adolescentes, matriculados nas escolas da rede Pública Municipal, buscando evitar ou protelar seu aparecimento;

III – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de ser portador da mesma.

Art. 4 – Visando a concretização dos objetos do presente Programa será adotado as seguintes ações, pela Secretaria Municipal de Educação.

I – acompanhamento do feitiço do cardápio por um nutricionista efetivo do quadro de servidores do Município.

II – quanto aos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, inclusive aqueles mantidos por entidades filantrópicas, mas que recebem verbas do Município:

a) identificação, cadastro e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de diabetes;

b) manutenção de dados estatísticos sobre o número de crianças e adolescentes atendidos pelo Programa, suas condições de saúde e de aproveitamento escolar;

c) conscientização de pacientes, pais, alunos, professores e outras pessoas que desenvolvam atividades junto às escolas municipais, quanto aos sintomas, gravidade da doença e sintomas de hipoglicemia;

d) fornecimento aos portadores de diabetes de alimentação adequada às suas necessidades especiais;

III - O Conselho Municipal de Merenda Escolar deverá fiscalizar o fornecimento da alimentação diferenciada para as escolas municipais.



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vice-Presidência

Art. 5 – Garantir que nenhuma criança ou adolescente fique excluída dos benefícios do presente programa.

Art. 6 – As despesas decorrentes da execução deste programa correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 7 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


Vereadora Professora Edna
Vice-Presidente



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vice-Presidência

JUSTIFICATIVA

O número de pessoas **diabéticas** no mundo é bastante grande. No nosso país, devemos ter entre 08 e 10 milhões de diabéticos, entre crianças, jovens e adultos. Desse número, 10% têm o diabetes tipo 01 que ocorre preferencialmente em crianças e adolescentes. Isso quer dizer que devemos ter em torno de 01 (um) milhão de crianças e adolescentes diabéticos.

O diabetes é uma doença crônica e que até o momento não tem cura. Várias pesquisas no Brasil caminham para achar uma cura definitiva. Os seus portadores precisam de uma dieta diferenciada. A doença é fruto da deficiência de uma substância chamada **insulina**, substância essa responsável por transformar os alimentos ingeridos em energia para as células. Como os alimentos não são processados devidamente há o excesso de glicose no sangue, o que causa o **Diabetes**.

Para manter a **glicose** em níveis normais é necessário que haja uma dieta diferenciada, pois uma série de alimentos são proibidos aos portadores da doença.

Este projeto trata-se de questão relevante para a Saúde Pública do Município; pois a provisão de uma alimentação adequada faz parte da atenção às pessoas portadoras do diabetes.

Não se deve esquecer que com uma dieta sadia as nossas crianças da rede de ensino poderão ter uma vida normal como qualquer outra, como brincar, estudar, se divertir e praticar esportes sem complicar, todavia sua saúde.

Não podemos esquecer que o diabetes acontece igualmente com todos os níveis sócio - econômico da população. É um mal que tanto pode ser genético, ou seja, hereditário, como também pode ser adquirido no decorrer da vida por má alimentação.



Estado de Goiás
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia
Gabinete da Vice-Presidência

Analisando sobre a doença e suas conseqüências, pois pode levar a morte quem a tem, faz-se necessário a elaboração de um cardápio especial com merendas livre de carboidratos e açucares e rica em alimentos integrais e dietéticos.

Vereadora Professora Edna
Vice-Presidente